



1

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**LEI N.º 225/2009, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

*Fixa valor de diária para agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito farão jus a diária compensatória das despesas com alimentação, pousada e transporte urbano pelas viagens empreendidas em caráter eventual e transitório, a serviço do Município de Formosa e em razão do exercício de suas funções, na forma deste artigo.

**§ 1º** - Para as viagens realizadas às Capitais Estaduais e Capital Federal, as cidades do interior do Estado de Goiás, ou de outros estados, a diária a ser atribuída àquelas autoridades será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**§ 2º** - Para fins desta lei considera-se viagem a serviço do Município de Formosa, o deslocamento feito pelo Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito em missão ou representação de interesse público municipal, mediante previa designação.

**Art. 2º** - A diária será paga adiantadamente, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento da autoridade.

**Art. 3º** - O valor da diária fixada por esta lei será atualizado no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** - É da competência do Secretário Municipal de Administração:

I – baixar, anualmente, ato declaratório de atualização do valor da diária, na forma prevista no artigo 3º desta lei;

II – atribuir a diária devida ao Prefeito Municipal, mediante requisição do Chefe de Gabinete ou do Serviço de Relações Públicas da Chefia do Poder Executivo, devidamente motivada.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

*KAC*

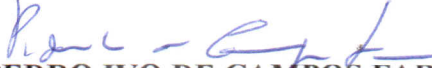


**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

2

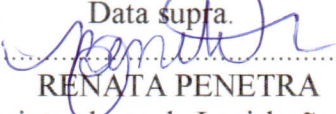
**LEI N.º 225/2009, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2009.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

  
.....  
**RENATA PENETRA**  
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

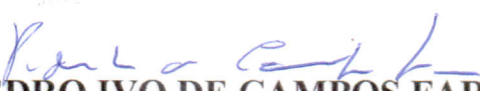
MENSAGEM N.º 004/09, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 004/2009, de 12/03/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 225/09 de 03/04/2009 que *“Fixa valor de diária para agentes políticos do Executivo Municipal e dá outras providências.”*

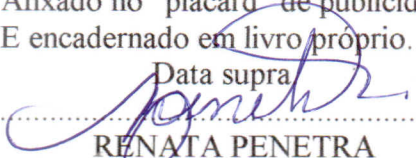
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2009.

  
**PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Afixado no “placard” de publicidade.  
E encadernado em livro próprio.

Data supra

  
.....  
**RENATA PENETRA**

Superintendente de Legislação e Documentação